

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 12.

Portaria nº 871, publicada no D.O.U. de 15/8/2016, Seção 1, Pág. 10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Itabirito, com sede no município de Itabirito, estado de Minas Gerais		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 200800702		
PARECER CNE/CES Nº: 131/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 2/6/2009 pela Faculdade de Administração de Itabirito, localizada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, fundação privada sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 19.559.012/0001-89.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007, a Secretaria optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 31/8/2010 e 4/9/2010, tendo sido apresentado o relatório nº 80.355, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

O relatório avaliativo não foi impugnado nem pela IES, nem pela Secretaria. No entanto, considerou a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, apesar de a IES ter alcançado, na média, o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), as fragilidades apontadas pelos avaliadores e o não cumprimento total dos requisitos legais justificaram a celebração de Protocolo de Compromisso a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas. A Secretaria manifestou-se, em relação à celebração do Protocolo de compromissos nos seguintes termos:

Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, foi atribuído conceito insatisfatório à Dimensão 6 “Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios”; à Dimensão 8 “Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional” e à Dimensão 9 “Políticas de atendimento aos discentes”.

Ressalta-se que o relato das dimensões acusaram, entre outras, as fragilidades a seguir:

Dimensão 6:

Não há participação da representação discente e nem técnico-administrativo nos Colegiados de Cursos, conforme estabelece o regimento da Instituição.

*Dimensão 8:**Membros da CPA não são indicados pelos seus pares;**Não há participação efetiva da comunidade externa nos processos de auto-avaliação institucional;**Inadequada divulgação dos resultados da auto-avaliação;**Dimensão 9:**Os programas de apoio aos discentes não são coerentes com as políticas constantes nos documentos oficiais, não existe Ouvidoria, Atendimento Psicopedagógico, Programa de Atividades de Pesquisa e Extensão e nem Programa de Nivelamento.**Não existe política formalizada que adote estratégias para manter o egresso em contato com a Instituição.**Além disso, a Faculdade de Administração de Itabirito não cumpre ao requisito legal da acessibilidade, estabelecido pelo Decreto nº 5.296/2004, cujo prazo de implantação encerrou-se em dezembro de 2008.***CONCLUSÃO***Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 80355, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com o a Faculdade de Administração de Itabirito - FAI, situada à Rua Matozinho, nº 293, Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede à município de Belo Horizonte.*

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 16/6/2015 a 20/6/2015, tendo sido apresentado o relatório nº 109.508, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação *in loco*.

A SERES manifestou-se pelo cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso nos seguintes termos:

A análise do relatório de avaliação in loco revelou que a comissão de especialistas do INEP, tendo realizado seu trabalho voltado para a reavaliação das condições de funcionamento da IES, com o intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas para a superação das fragilidades que levaram à celebração do Protocolo de Compromisso, registrou melhorias em todas as dimensões.

Foi verificado que as propostas constantes do PDI estão sendo adequadamente implementadas, com os órgãos e os sistemas de administração adequados ao funcionamento dos cursos e da área administrativa. Nessa Dimensão foi configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

A estrutura organizacional da Instituição é composta pelos colegiados, em conformidade com o previsto no regimento e no PDI, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

As Políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão estão sendo desenvolvidas a partir de diretrizes claras, em consonância com PDI e com os respectivos projetos. Tanto a Pesquisa quanto a Extensão estão implantadas, bem registradas e são valorizadas pela IES.

A responsabilidade social da Instituição está bem demonstrada, sendo desenvolvida por meio de projetos de extensão e convênios para prestação de serviços.

As políticas de atendimento ao discente estão coerentes com o PDI, sendo implantada por meio de apoio financeiro e pedagógico.

A IES apresenta política de pessoal condizente com seu PDI, contemplando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional de professores e do corpo técnico-administrativo. O plano de carreira docente e de cargos e salários dos técnicos-administrativos foram protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, estando implementados e difundidos entre os profissionais.

A CPA está implementada e possui atuação efetiva, sendo composta por membros de todos os seguimentos da instituição e por representantes da comunidade externa. Seus resultados são divulgados e utilizados para orientar as ações de melhoria nos setores administrativo, educacional e de infraestrutura da IES.

A infraestrutura física da IES supera ao proposto PDI, sendo adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de cada curso e da instituição como um todo, tanto em relação ao ensino e à pesquisa, quanto à organização, funcionamento e acervo da biblioteca.

Com relação à sustentabilidade financeira, foi verificado que as políticas estabelecidas no PDI e os objetivos e metas do PDI procuram manter coerência com os processos, orçamentos e investimentos. A IES possui sistemática bem organizada para a gestão e aplicação dos recursos financeiros, configurando um quadro além do referencial mínimo de qualidade.

Destaque-se que a Faculdade de Administração de Itabirito obteve conceitos satisfatórios em todas as dez dimensões avaliadas, além de cumprir todos os requisitos legais e normativos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, 293, Matozinhos, Itabirito – MG, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede em Visconde de Taunay, 267, São Lucas, Belo Horizonte - MG, submetendo o presente processo á deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Faculdade de Administração de Itabirito foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 246, de 11/2/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 17/2/1999.

A IES oferece apenas o curso de Administração (bacharelado) e não há registro no sistema e-MEC sobre oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), contínuo igual a 2.3671 (dois, ponto três, seis, sete, um), ano de referencia 2014.

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromissos demonstram que a IES obteve melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de credenciamento institucional e vem mantendo um padrão de qualidade satisfatório na oferta de curso de Educação Superior que mantém em funcionamento. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromissos deva ter contribuído significativamente para a ampliação do padrão de qualidade oferecido pela IES.

O curso oferecido pela IES teve seus processos de renovação de reconhecimento encaminhados adequadamente, indicando preocupação da IES em manter-se de acordo com as exigências normativas em vigor sobre regularidade na oferta de cursos.

Não há registro de ocorrências inscrito no sistema e-MEC.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 3 (três) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Itabirito, localizada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente